



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Alexandre José dos Santos		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto o Centro Educacional Cenecista São Francisco, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 33.621.384/0001-19, INEP/Censo Escolar nº 23047429, com sede na Av. Francisco Cordeiro Campos, nº 500, Bairro Centro, CEP: 62.700-000, no município de Canindé, e autoriza a guarda do acervo escolar pelo Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana, INEP/Censo Escolar nº 23062886, com sede na Rua Raimundo Viana, nº 240, Centro, no município de Caucaia.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 7577263/2016</b>	<b>PARECER Nº 0186/2019</b>	<b>APROVADO EM: 22.04.2019</b>

## I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Alexandre José dos Santos, representante do Centro Educacional Cenecista São Francisco, solicitando à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção da referida unidade escolar.

O Centro Educacional Cenecista São Francisco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 33.621.384/0001-19, com INEP/Censo Escolar nº 23047429, situada na Av. Francisco Cordeiro Campos, nº 500, Bairro Centro, CEP: 62.700-000, no município de Canindé, integra a rede privada de ensino e fora credenciada por meio do Parecer nº 1021/2015 - CEE, com validade até 31.12.2016.

O Processo encontra-se instruído também com Ofício nº 0366/2019, assinado por Gerfânia do Socorro Damasceno da Silva, Secretária Executiva da CNEC, por meio do qual informa à Secretária Geral deste Órgão que o acervo escolar encontra-se no Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana, localizado na Rua Raimundo Viana, nº 240, Centro, no município de Caucaia.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b*, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

## III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção do Centro Educacional Cenecista São Francisco, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0186/2019

nº 33.621.384/0001-19, INEP/Censo Escolar nº 23047429, com sede na Av. Francisco Cordeiro Campos, nº 500, Bairro Centro, CEP: 62.700-000, no município de Canindé, e pela autorização da guarda do acervo escolar pelo Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana, INEP/Censo Escolar nº 23062886, com sede na Rua Raimundo Viana, nº 240, Centro, no município de Caucaia.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa Instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações que o Centro Educacional Cenecista São Francisco fora extinto nos termos deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este Parecer Alexandre José dos Santos, a CODEA/SEDUC e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso

#### **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2019.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE